

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SUMÁRIO

	Artigos
Capítulo I – Do Comitê de Riscos	1º
Capítulo II – Da Composição do Comitê de Riscos	2º ao 4º
Capítulo III – Do Mandato e Vacância dos membros independentes	5º e 6º
Capítulo IV – Das Atribuições	7º
Capítulo V – Dos Deveres e das Vedações	8º e 9º
Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Riscos	10
Capítulo VII – Do Funcionamento	11 ao 23
Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias e Finais	24 ao 28

Capítulo I Do Comitê de Riscos

Art. 1º O Comitê de Riscos, órgão colegiado de caráter permanente ligado à Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor de Riscos Finanças e Tecnologia, tem por finalidade a supervisão das atividades de gestão de riscos da Petros, de acordo com a legislação vigente, o Estatuto Social da Petros, o Código de Condutas Éticas, o Programa de Integridade, as Políticas de Investimentos, o Manual de Alçadas e Competências de Investimentos da Petros e os demais normativos internos aplicáveis.

Capítulo II Da Composição do Comitê de Riscos

Art. 2º O Comitê de Riscos será composto da seguinte forma:

Cinco membros permanentes com direito a voto, sendo eles:

- I. Diretor de Riscos, Finança e Tecnologia;
- II. Diretor de Seguridade;
- III. Três membros independentes nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Quatro membros permanentes, representando a Presidência e cada uma das Diretorias da Petros, sem direito a voto, sendo eles:

- IV. Gerente Executivo Jurídico;
- V. Gerente Executivo da área responsável pela atividade de macroalocação na Diretoria de Investimentos
- VI. Gerente Executivo Atuarial e de Desenvolvimento de Planos
- VII. Gerente Executivo responsável pelas atividades de Governança, Riscos e Conformidade.

§1º O Coordenador do Comitê de Riscos será o Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia. Na sua eventual ausência, a coordenação do Comitê de Riscos será exercida pelo Diretor de Seguridade.

§2º Na impossibilidade de participação dos membros não votantes, poderá ser indicado profissional da área para participar da apreciação do assunto, devendo constar em ata a respectiva justificativa.

§3º Outros participantes poderão ser convocados, na condição de convidados sem direito a voto, para contribuir na discussão de temas específicos.

§4º Os membros independentes serão nomeados pelo Conselho Deliberativo após proposição da Diretoria Executiva.

§5º É facultada ao Presidente a participação em todas as reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Os membros independentes deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de gestão de riscos;
- V. Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da Petros, responsável, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de investimentos da Petros, bem como dos membros dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Petros;
- VI. Não ter qualquer vínculo com nenhuma patrocinadora ou instituidora de planos sob a gestão da Petros, exceto eventual participação de capital;
- VII. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VIII. Não ter mantido, no último ano, vínculo de qualquer natureza com a Petros, qualquer patrocinadora ou instituidora de planos sob a gestão da Petros, que possa vir a comprometer sua independência;
- IX. Não ser ou não ter sido, no último ano, conselheiro, diretor ou empregado da Petros, de qualquer patrocinadora ou instituidora de planos sob a gestão da Petros, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;
- X. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Petros, de qualquer patrocinadora ou instituidora de planos sob a gestão da Petros, de modo a implicar perda de independência;
- XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Petros, ou de qualquer patrocinadora ou instituidora de planos sob a gestão da Petros;
- XII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Riscos, bem como de qualquer patrocinadora ou instituidora de planos sob a gestão da Petros, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
- XIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Petros ou as patrocinadoras de planos sob a sua gestão estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo.

Parágrafo único – A perda de qualquer dos requisitos indicados no presente artigo conduzirá à necessidade de renúncia do membro, ou ainda a sua destituição pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Os membros independentes do Comitê serão remunerados de acordo com as regras de remuneração previstas em normativo interno próprio sobre o tema.

Parágrafo único - As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Petros, para os membros independentes do Comitê.

Capítulo III Do Mandato e Vacância dos membros independentes

Art. 5º Os membros independentes do Comitê de Riscos terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos membros independentes do Comitê de Riscos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato, observadas as disposições transitórias deste Regimento.

Art. 6º A vacância no cargo de membro independente do Comitê de Riscos verificar-se-á em virtude de:

- I. Término do prazo de mandato;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual não caiba mais recurso;
- V. Destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto, a partir de proposição feita pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Comitê de Riscos:

- I. Propor à Diretoria Executiva, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo, a respeito a riscos a nível dos planos de benefícios e respectivos parâmetros de mensuração;
- II. Garantir, de forma sistemática, a identificação de riscos relevantes para a Petros, para fins de monitoramento e reporte; e

Aprovado conforme Ata DE-2631, Item 1, de 02/05/2023

III. Atuar na gestão dos riscos pertinentes ao negócio através das seguintes atividades:

- a) Aprovar/propor metodologia de acompanhamento e mensuração de riscos, bem como modelos de testes/avaliação, garantindo a consistência do monitoramento;
- b) Monitorar a evolução dos riscos que compõem a matriz de riscos operacionais e a execução dos planos de ação definidos;
- c) Monitorar a evolução dos riscos que compõem a matriz de riscos estratégicos, incluindo a avaliação de relatórios de gestão de riscos periódicos, e a execução dos respectivos planos de ação;
- d) Avaliar e deliberar as premissas, modelos e resultados das taxas de juros de longo prazo utilizadas como parâmetros para as metas atuariais e índices de referência, para posterior recomendação pela Diretoria Executiva e deliberação pelo Conselho Deliberativo dos limites das taxas de juros;
- e) Avaliar e deliberar as premissas e metodologias do estudo de Otimização de ativo e passivo para as carteiras de investimentos dos Planos;
- f) Avaliar e deliberar os limites de riscos de mercado, crédito / concentração, liquidez para a gestão dos investimentos dos planos administrados pela Petros, sejam em carteiras proprietárias ou Fundos de Investimentos;
- g) Avaliar e monitorar os riscos atuariais dos planos de benefícios administrados pela Petros;
- h) Monitorar a adesão às políticas de risco e sugerir e acompanhar ações corretivas;
- i) Monitorar e avaliar proativamente exposições significativas a riscos atuais e previstos, incluindo avaliação de relatórios de gestão de riscos periódicos;
- j) Avaliar e propor mudanças na estrutura, no papel e nas responsabilidades das equipes de Gestão de Risco (Riscos, Controles Internos, Compliance);
- k) Acompanhar o enquadramento dos planos frente às restrições normativas/legislativas; e
- l) Aconselhar e atualizar regularmente a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo sobre questões relacionadas a riscos.

Capítulo V Dos Deveres e das Vedações

Dos Deveres

Art. 8º No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social da Petros, no Código de Condutas Éticas, no Programa de Integridade e nas demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento, bem como cumprir, na medida de suas atribuições, a Resolução CMN

Aprovado conforme Ata DE-2631, Item 1, de 02/05/2023

- nº. 4994/2022 e outras que eventualmente a sucederem;
- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da mesma e do Comitê do qual é membro;
 - III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Petros e dos planos de benefícios que ela administra;
 - IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
 - V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão submetida à sua apreciação;
 - VI. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
 - VII. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
 - VIII. Anualmente, realizar, com o apoio da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Gestão da Petros, avaliação dos membros do comitê conforme metodologia vigente;
 - IX. Assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato de posse, o termo de ciência e compromisso ao Código de Condutas Éticas, o formulário de ciência da Política de Conflito de Interesses e o Formulário da declaração de Investimentos Pessoais;
 - X. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

Das Vedações

Art. 9º É vedado aos membros do Comitê:

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Petros;
- II. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- III. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

Capítulo VI Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Riscos

Art. 10 São atribuições do Coordenador do Comitê de Riscos:

- I. Convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- II. Estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a

Aprovado conforme Ata DE-2631, Item 1, de 02/05/2023

agenda seja cumprida;

- III. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV. Informar ao Conselho Deliberativo, o término do mandato, o falecimento, a renúncia e demais hipóteses de vacância dos membros independentes do Comitê;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. É facultado ao Coordenador delegar, dentre os membros permanentes do comitê, os procedimentos listados nos itens “I” ao “V” acima.

Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 11 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas com frequência mensal, mediante convocação no prazo de 5 (cinco) dias, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias de antecedência.

§1º Serão consideradas válidas as reuniões às quais comparecerem ao menos 3 (três) membros permanentes com direito a voto do Comitê, conforme estabelecido no Art. 2º. deste regimento, independentemente do prazo de convocação disposto no caput.

§2º Em caso de vacância simultânea das vagas dos membros independentes do Comitê, as reuniões serão consideradas válidas caso todos os demais membros permanentes compareçam às mesmas.

§3º A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 12 As reuniões do Comitê de Riscos, sejam ordinárias ou, excepcionalmente, extraordinárias, serão realizadas na sede da Petros, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, inclusive de forma híbrida, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

Art. 13 Os documentos deverão ser entregues ao Comitê para apreciação de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê ou na hipótese de reunião extraordinária.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não forem classificadas como públicas, serão mantidos em sigilo. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Petros, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato.

Art. 14 Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes de sua pauta da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, salvo na hipótese de reunião extraordinária em que o prazo será reduzido para 2 (dois) dias.

Art. 15 As reuniões do Comitê de Riscos serão dirigidas pelo Coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações.

Art. 16 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 17 As recomendações do Comitê de Riscos serão decididas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, se necessário.

Parágrafo único. É facultado a cada membro do Comitê, votante ou não votante, apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

Art. 18 Nos casos em que algum membro do Comitê se declarar conflitado acerca de um tema ou situação específica, ele não deve receber qualquer documento ou informação sobre a matéria, afastando-se das discussões, sem exercer qualquer influência sobre a matéria, dentro ou fora da reunião, com a consequente abstenção de voto, retornando à reunião após a conclusão do assunto.

§1º A manifestação de conflito de interesses, suas circunstâncias e o afastamento temporário devem ser registrados em ata.

§2º Caso o membro do Comitê de Riscos não manifeste o potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que, porventura, tenha conhecimento do eventual conflito deverá se manifestar, cabendo aos membros do Comitê de Riscos decidir sobre eventuais questões acerca do assunto.

Art. 19 As avaliações e recomendações do Comitê de Riscos serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê e pelo Secretário da reunião, se existente, registrando-se os ausentes.

Parágrafo único. As atas serão disponibilizadas aos Órgãos Estatutários da Petros e devidamente arquivadas.

Art. 20 A Petros deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições.

Art. 21. Os assuntos objetos de pauta do Comitê deverão ser propostos pelas áreas da Petros, conforme suas atribuições específicas. Caberá, portanto, a tais áreas a consolidação e apresentação de todo o material necessário para que o assunto seja apreciado pelo Comitê.

Art. 22. Para os assuntos cuja atribuição do Comitê seja propositiva para uma alçada anterior, após a deliberação, a área responsável pela matéria deverá incluir em sua proposta os eventuais comentários realizados pelo Comitê de Riscos em sua integralidade.

Art. 23. Para os assuntos em que o Comitê tenha alçada de aprovação, após a deliberação, a área responsável pelo assunto em pauta deverá tomar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão.

Capítulo VIII Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 24. Para fins de adequação do prazo de mandato constante do art. 5º deste Regimento Interno, excepcionalmente na primeira investidura dos membros do Comitê de Riscos, cuja posse ocorra após o início da vigência deste Regimento, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.

Art. 25. Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em dia no qual não haja expediente na Petros, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.